

dito ou por adequado contrato de seguro, com contragarantia por hipoteca que reúna as condições indicadas no n.º 1.

Artigo 14.º

[...]

A avaliação referida no artigo anterior é objecto de relatório circunstanciado, da exclusiva responsabilidade da entidade emitente.

Artigo 15.º

[...]

- 1 —
- 2 —
 - a) Afectação de novos créditos hipotecários;
 - b)
 - c)
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 16.º

[...]

- 1 —
- 2 —
 - a)
 - b)
 - c)
 - d) Cartório notarial onde foi celebrada a respectiva escritura de hipoteca;
 - e)
- 3 —

Artigo 18.º

[...]

- 1 —
- 2 — As obrigações hipotecárias podem integrar o património dos fundos de investimento imobiliário, nas condições que vierem a ser definidas na regulamentação própria, e são equiparadas a títulos cotados em bolsas de valores nacionais para efeitos de composição das reservas das instituições de segurança social.
- 3 —
- 4 —

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Novembro de 1994. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Eduardo de Almeida Catroga*.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 2 de Janeiro de 1995.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais

Aviso n.º 33/95

Por ordem superior se torna público que o representante permanente da República Portuguesa em Estrasburgo depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, a 16 de Novembro de 1994, o instrumento de ratificação da Convenção Europeia para a Vigilância de Pessoas Condenadas ou Libertadas Condicionamente, aberta à assinatura em Estrasburgo a 30 de Novembro de 1964, assinada por Portugal a 23 de Fevereiro de 1979 e aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 50/94, de 3 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 186, de 12 de Agosto de 1994.

A 16 de Novembro de 1994 eram os seguintes os Estados que ratificaram a referida Convenção: Áustria, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Eslovénia, Suécia, Croácia e antiga República Jugoslava da Macedónia.

A Convenção Europeia para a Vigilância de Pessoas Condenadas ou Libertadas Condicionamente entrará em vigor para Portugal a 17 de Fevereiro de 1995.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 3 de Janeiro de 1995. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Ana Maria Marques Martinho*.

Departamento de Assuntos Jurídicos

Aviso n.º 34/95

Por ordem superior se torna público que, por nota de 16 de Dezembro de 1994, e nos termos do artigo 15.º da Convenção de Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Alemanha notificado aquele depositário, em 22 de Novembro de 1994, do seguinte:

Com a reunificação da Alemanha, em 3 de Outubro de 1990, a Convenção da Haia de 5 de Outubro de 1961 aplica-se a todo o território da República Federal da Alemanha;

Nos termos do artigo 3.º, primeiro parágrafo, da Convenção, a emissão de apostilhas relativamente a documentos públicos emanados dos novos *Länder* federados:

Brandenburgo;
Mecklenburgo — Pomerânia Ocidental;
Saxónia;
Saxe-Anhalt; e
Turingia;

é da responsabilidade das seguintes autoridades estaduais:

a) Für Urkunden der Justizverwaltungsbehörden, der Ordentlichen Gerichte (Zivil- und Strafgericht) und der Notare:

Die Ministerien für Justiz sowie die Präsidenten der Landgerichte (Bezirksgerichte);

b) Für Urkunden aller Verwaltungsbehörden (ausser Justizverwaltungsbehörden):

Die Ministerien für Inneres sowie die Regierungspräsidenten (Bezirksregierungen) und das Landesverwaltungsamt (Thüringen);

c) Für Urkunden anderer Gerichte als der Ordentlichen Gerichte [vgl. Buchstabe a)]:

Die Ministerien für Inneres, die Regierungspräsidenten (Bezirksregierungen), die Ministerien für Justiz sowie die Präsidenten der Landgerichte (Bezirksgerichte).

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969. A Convenção vigora para Portugal desde 4 de Fevereiro de 1969. As entidades competentes em Portugal para emitir a apostilha são a Procuradoria-Geral da República e as procuradorias da República junto das Relações, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 4 de Janeiro de 1995. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 35/95

Por ordem superior se torna público que, por nota de 1 de Dezembro de 1994 e na sua qualidade de depositário da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 15 de Novembro de 1965, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Alemanha depositado a seguinte lista revista das Autoridades Centrais designadas nos termos dos artigos 2.º e 18.º da Convenção:

Bade-Wurtemberg:

Justizministerium, Baden-Württemberg, Schillerplatz 4, 70173 Stuttgart;

Basse-Saxe:

Niedersächsisches Justizministerium, Am Waterlooplatz 1, 30169 Hannover;

Bavière:

Bayerisches Staatsministerium der Justiz, Justizpalast, Prielmayerstrasse 7, 80335 München;

Berlin:

Senatsverwaltung für Justiz von Berlin, Salzburger Strasse 21-25, 10825 Berlin;

Brandebourg:

Ministerium der Justiz des Landes Brandenburg, Heinrich-Mann-Allee 107, 14460 Potsdam;

Brême:

Der Präsident des Landesgerichts, Domsheide 16, 28195 Bremen;

Hambourg:

Präsident des Amtsgerichts Hamburg, Sievekingplatz 1, 20335 Hamburg;

Hesse:

Hessisches Ministerium der Justiz, Luisenstrasse 13, 65185 Wiesbaden;

Mecklembourg-Pomeranie occidentale:

Ministerium für Justiz, Bundes-und Europaanlegenheiten des Landes Mecklenburg Vorpommern, Demmlerplatz 14, 19053 Schwerin;

Rhénanie du Nord/Westphalie:

Präsident des Oberlandesgerichts Düsseldorf, Cecilienallee 3, 40474 Düsseldorf;

Rhénanie-Palatinat:

Ministerium der Justiz, Ernst-Ludwig-Strasse 3, 55116 Mainz;

Sarre:

Ministerium der Justiz, Zähringerstrasse 12, 66119 Saarbrücken;

Saxe:

Sächsisches Staatsministerium der Justiz, Archivstrasse 1, 01097 Dresden;

Saxe-Anhalt:

Ministerium der Justiz des Landes Sachsen-Anhalt, Wilhelm-Höpfner-Ring 6, 39116 Magdeburg;

Schleswig-Holstein:

Der Justizminister des Landes Schleswig-Holstein, Lorentzendamm 35, 24103 Kiel;

Thuringe:

Thüringer Justizministerium, Alfred-Hess-Strasse 8, 99094 Erfurt.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 210/71, de 18 de Maio, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Dezembro de 1973, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974. A Convenção vigora para Portugal desde 25 de Fevereiro de 1974. As Autoridades Centrais em Portugal são as mencionadas no aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1975.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 27 de Dezembro de 1994. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.